



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 125/2023 – CEE/MA¹

Institui orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 141/2023 – CEE/MA, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, a saber:

I- Promover a prevenção à violência contra crianças e adolescentes, em articulação e cooperação com instituições e órgãos, sempre que comprovada ameaça ou violação de seus direitos, aplicando-lhes as medidas adequadas de proteção, conforme Estatuto da Criança e Adolescente;

II- Elaborar e implementar políticas e protocolos de conduta para profissionais da escola, estudantes e suas famílias, para prevenir e combater todo tipo de violência escolar;

III- Desenvolver políticas, programas e currículos que apoiem uma Cultura da Paz, com o cultivo do respeito e cuidado com a natureza e seus seres e com o próprio ambiente do aprendizado, que envolva professores, pais, membros da comunidade, líderes culturais, instituições governamentais, empresas e organizações da sociedade civil (OSCs), para garantir a aprendizagem de todos os estudantes e possa se estender para a comunidade local;

IV- Promover medidas de conscientização, de prevenção, de combate a todo tipo de violência e implementar ações de escuta e acolhimento, no âmbito das escolas,

¹ Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, 02 de junho de 2023, p. 54-56



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

especialmente a intimidação sistemática dos estudantes por prática de *bullying* e *cyberbullying*;

V- Estabelecer mecanismos e canais de denúncia e reclamação seguros, confidenciais, de forma a possibilitar que vítimas e testemunhas denunciem a violência, o *bullying* e o *cyberbullying* de forma segura e sem medo de repressão;

VI- Desenvolver programas de conscientização e formação dos pais e responsáveis, para que possam identificar sinais de violência, *bullying* e *cyberbullying*;

VII- Democratizar a gestão escolar e a gestão da sala de aula, promovendo a reciprocidade na relação professor-aluno, o protagonismo juvenil pela participação e autogestão de professores e profissionais da escola, famílias e as diversas representações estudantis, como grêmios escolares, grupos de liderança, etc.

VIII- Desenvolver a conexão das escolas em rede e com outras instituições educacionais, visando compartilhar projetos e ações, colaborar em eventos e iniciativas interescolares, de modo a fortalecer a gestão escolar e a cooperação com a comunidade local;

IX- Incluir, no currículo escolar e nos processos educativos, a educação em direitos humanos, com o objetivo de orientar os estudantes como protagonistas de um mundo mais justo, pacífico, tolerante, inclusivo, seguro e sustentável;

X- Promover a educação crítica da mídia, com o objetivo de formar usuários ativos, criativos, críticos de todas as tecnologias de informação e comunicação;

XI- Difundir literaturas favorecedoras de uma formação para a Cultura da Paz;

XII- Criar mecanismos de comunicação permanente entre a escola e a família, no sentido de identificação de situações problemáticas vivenciadas na escola, visando o fortalecimento do diálogo e da ação conjunta;

XIII- Criar formas de cuidado da saúde mental dos professores, mediante medidas de apoio ao seu equilíbrio emocional;

XIV- Desenvolver metodologias que considerem o ser humano em suas dimensões básicas: cognitiva, emocional, corporal e espiritual, combinando subjetividade e contexto sócio-político-econômico;

XV- Valorizar as competências socioemocionais dos estudantes no processo de aprendizagem;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

XVI- Praticar um educar respeitoso em relação à diversidade, nas formas de pensar e agir, contra a intolerância étnica, racial, de classes, religiosa, de gênero ou outras práticas que gerem discriminação, conflito ou outras formas de violência;

XVII- Promover oficinas de difusão de concepções e experiências de Educação para a Paz, Comunicação não violenta, Círculos de Cultura sobre a Paz e criação de grupos de estudo interno na escola e com as famílias, considerando o processo educativo como apropriação cultural;

XVIII- Promover uma ação integrada com os órgãos de Segurança Pública, visando a proteção dos sujeitos da escola, garantindo a segurança do espaço educativo;

XIX- Implantar as ações que atendam a Lei nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira nos sistemas de ensino e a Lei nº 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, ratificando a necessidade do compromisso da escola no combate à discriminação racial;

XX- Incluir no currículo escolar das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, a Lei nº 14.164/21, visando contribuir na prevenção à violência contra a mulher;

XXI- Implantar estratégias na proposta pedagógica da escola que contribuam com o enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de formas correlatas de intolerância, conforme Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

XXII- Desenvolver ações no âmbito da Lei nº 11.181/2019, objetivando implementar as diretrizes para o Programa de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado do Maranhão;

XXIII- Implementar a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica.

Art. 2º Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações de enfrentamento da violência escolar e a Cultura da Paz, as instituições de ensino podem articular-se às redes de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Dentre as instituições que fazem parte das redes de proteção referidas no *caput*, destacam-se:

I- Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, órgão do Executivo Estadual com a função de elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

no âmbito educacional do Estado do Maranhão, primando pela qualidade do ensino e acesso de todos à educação;

II- Ministério Público, órgão que tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, portanto, defender os interesses da sociedade, zelando pela boa aplicação da lei, pela ordem jurídica e pelo estado democrático de direito, como agente de transformação a serviço da cidadania. A parceria com esse órgão também pode ser desenvolvida por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOp-Educação), que é a instância estadual com atuação sistêmica e planejada, auxiliando os órgãos de execução para o aprimoramento de políticas públicas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais, bem como pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), instância que visa ao aperfeiçoamento da atuação em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando a atividade fim do Ministério Público;

III- Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

IV- Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional MA, instituição a quem cabe defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

V- Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, órgão do Executivo Estadual, com um vasto campo de abrangência. Dada a sua missão institucional, atua na formulação, na articulação e na implementação de políticas públicas destinadas a promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos humanos da população. A Secretaria congrega vários Conselhos,



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

dentre os quais destacam-se o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH);

- VI- Secretaria de Estado da Juventude e Conselho Estadual da Juventude, órgão do Executivo Estadual e sua representação colegiada, que tem por finalidade articular junto às demais Secretarias de Estado o estudo, a formulação, a implementação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas para a juventude e tem como missão fomentar políticas públicas que garantam os direitos, a elevação da qualidade de vida e o resgate da cidadania da juventude maranhense;
- VII- Polícia Militar do Maranhão (PMMA), através do Programa Ronda Escolar, o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd). A Ronda Escolar é voltada às instituições de ensino e do perímetro escolar, exercendo o policiamento e atendimento da comunidade escolar, visando a prevenção e garantia da segurança. O Proerd, por sua vez, desenvolve ações de prevenção contra o uso das drogas, atendendo estudantes do Ensino Fundamental, com o objetivo de prevenir o uso de drogas e prática de violência entre estudantes;
- VIII- Conselho Tutelar, órgão público, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de proteger crianças e adolescentes, resguardando seus direitos por intermédio da aplicação e implementação de políticas públicas sociais, voltadas e esse público;
- IX- Secretaria de Segurança Pública, atua como polícia judiciária e investigativa no âmbito do estado para preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio e em defesa do Estado Democrático de Direito. Especialmente a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), que atua na proteção integral e imediata para as crianças e adolescentes vítimas de violências caracterizadas como crime, e o Programa Pacto pela Paz, criado pela Lei Estadual nº 10.387, de 21 de dezembro de 2015, com a finalidade de reduzir a violência, difundir a cultura de paz, respeito às leis e aos direitos humanos (art.1º);



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

- X- Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE), programa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação, que integra e articula educação e saúde e que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes, adotando ações de promoção, prevenção e atenção à saúde;
- XI- Conselho Estadual de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme prevê a Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002;
- XII- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado que tem como missão apoiar os municípios na criação dos Conselhos Municipais sobre drogas e fiscalizar as ações do Plano Estadual sobre Drogas, lançado ano passado pelo Governo do Estado e que diz respeito a um conjunto de ações a serem realizadas pelas Secretarias de Estado da Saúde (SES), do Desenvolvimento Social (Sedes), da Educação (Seduc), da Segurança Pública (SSP) e Extraordinária da Juventude (Seejuv);
- XIII- Conselho Regional de Serviço Social, órgão de defesa da profissão na perspectiva da ampliação e garantia de direitos em consonância com as atribuições profissionais, atuando com qualidade na orientação e fiscalização do exercício profissional, de modo a ser referência para a categoria e para a sociedade;
- XIV- Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, órgão que apresenta como finalidades principais orientar, disciplinar, fiscalizar e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais do psicólogo, no território sob a sua jurisdição, e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais;
- XV- Fórum Maranhense de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – (FÓRUM DCA-MA), instância de articulação e discussão, com o objetivo de reunir e fortalecer organizações não governamentais, movimentos sociais e pessoas que atuam



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tem como organizações filiadas: Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini; Centro de Cultura Negra do Maranhão; Comitê Juvenil; Plan Brasil, entre outros;

XVI- Rede Amiga da Criança, que representa uma articulação de organizações, que atuam na promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes;

XVII- Secretaria de Estado da Mulher e Conselho da Mulher, órgão do Executivo Estadual e sua representação colegiada, que tem como função elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas para mulheres em âmbito estadual, visando eliminar as discriminações de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e o desenvolvimento econômico e social das mulheres em todas as suas especificidades;

XVIII- Secretaria de Estado da Igualdade Racial e Conselho da Igualdade Racial – SEIR, tem a missão de articular, coordenar e monitorar a implementação da política de promoção da igualdade racial e ações afirmativas, combatendo o racismo e manifestações correlatas para garantia de direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

Regina Maria Silva Galeno
Presidente da Comissão

Adriana Campos Marques

José Ribamar Bastos Ramos



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

José de Jesus Pinheiro Carvalho

Laurinda Maria de Carvalho Pinto

Maria Eunice Campos Brussio

Mari-Silva Maia da Silva

Narcisa Enes Rocha

Roberto Mauro Gurgel Rocha

Virgínia Helena Almeida Silva de Albuquerque